



Carta P nº 009/2018

Caxias do Sul, 18 de outubro de 2018.

Ilma. Sra.

### Ana Maria Spadari

Presidente de Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas, nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico.

Porto Alegre - Rio Grande do Sul

**C/c.:** Comissão de Negociação do SENERGISUL: Sr. Sr. Valdair da Silva Aguiar, Sr. Aroldo José Cordella e Sr. José Antonio Dartora.

Ref.: Negociações Coletivas de Trabalho 2018/2019 - Apresentação da Proposta Final

Prezada Senhora,

Tendo em vista o compromisso assumido por esta Empresa na reunião de negociação coletiva realizada no dia 09/10/2018, servimo-nos da presente para registrar a proposta final desta Empresa, visando a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 da RGE, resultado da evolução das propostas construídas em conjunto com o SENERGISUL, nos dias 23/05, 26/06, 24/07, 18/09 e 09/10/2018, o que se faz nos seguintes termos:

# CLÁUSULAS ECONÔMICAS

1. Reajuste dos salários

Os salários serão reajustados com aplicação de 100% do IPCA acumulado no período de 1º de novembro de 2017 até 31 de outubro de 2018, da seguinte forma:

- i. Em 1º de novembro de 2018 aplicação de 3% sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2018;
- ii. E em 1º de abril de 2019 será paga a diferença do IPCA apurado no período de 1º de novembro de 2017 até 31 de outubro de 2018, descontando-se os 3% concedidos em novembro de 2018.
- 2. Reajuste dos **pisos salariais** estabelecidos na Cláusula 3ª do ACT 2017/2018 conforme tabela abaixo:



Cargos	Valores Atuais	Valores Proposta	% Reajuste
Piso da Categoria	1.027,00	1.088,67	6,00%
Agente Comercial	1.181,95	1.217,41	3,00%
Agente Comercial Motociclista	1.258,12	1.295,86	3,00%
Eletricista Praticante	1.232,40	1.269,37	3,00%

- 3. Reajuste do valor do Auxílio Alimentação/Refeição da seguinte forma:
  - i. Em 01/11/2018, aplicação do percentual de 3,00%, passando de R\$ 808,50 para R\$ 832,76, ficando a participação do colaborador com o percentual de 1,5% da remuneração fixa, limitada em 20% do valor do benefício;
  - ii. A partir de 01/01/2019, o auxílio alimentação/refeição seguirá os valores constantes da tabela abaixo, que representa um reajuste médio de **18,70%**:

Faixas Salariais	Valor Bruto	Valor Líquido	Participação Empregado
De R\$ 0,00 até R\$ 8.842,95	918,51	918,50	0,01
Entre R\$ 8.842,95 até R\$ 13.016,30	747,47	718,37	29,10
Acima de R\$ 13.016,30	747,47	689,18	58,29

- iii. Reajuste do "Vale Peru" concedido no mês de dezembro/2018, com 3,00%, passando de R\$ 517,61 para R\$ 533,14;
- iv. Manutenção da ajuda de custo no valor de R\$ 23,47, nas atividades estabelecidas no ACT 2017/2018, quando os colaboradores estiverem ao longo de 06 horas contínuas de trabalho fora de seu município sede de trabalho e desde que não retornem aos seus locais de lotação na hora do intervalo regular da jornada diária.
- v. Compromisso de estabelecer com o sindicato no decorrer da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, tratativas visando a revisão da prática da ajuda de custo.
- 4. Manutenção do atual **Programa de Participação nos Lucros ou Resultados**, inclusive no que se refere às faixas salariais e o valor de R\$ 5.530,47 (potencial de ganho para quem está na faixa de R\$ 2.212,19 até 5.530,47).
- Manutenção de um Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Técnico/Cultural (cláusula 15<sup>a</sup>), com a concessão de 50 bolsas de estudos, da seguinte forma:
  - i. 25 bolsas de auxílio mensal a cursos técnicos, com valor individual de até R\$ 305,95;
  - ii. 15 bolsas de auxílio mensal a cursos de graduação de nível superior, com valor individual de até R\$ 512,04;
  - iii. 10 bolsas de auxílio mensal a cursos de pós-graduação, com valor individual de até R\$ 773,60 cursos técnicos, de graduação e de pós graduação.



- 6. Concessão de um **kit escolar (cláusula 16**<sup>a</sup>) até o final do mês de fevereiro de cada ano para cada filho de empregado, com idade entre 4 anos e 14 anos.
- Manutenção de Assistência Médica (cláusula 17<sup>a</sup>) nos moldes praticados no ACT 2017/2018.
- 8. Manutenção de **Assistência Odontológica (cláusula 18**a), com a participação da empresa de 70% do custo cobrado por vida.
- 9. Manutenção da cláusula que estabelece **indenização (cláusula 19ª)** decorrente de invalidez permanente ou falecimento decorrente de acidente de trabalho, reajustando o valor mínimo de R\$ 17.599,52 para R\$ 18.127,51.
- 10. Reajuste do atual valor de **auxílio funeral (cláusula 21<sup>a</sup>)**, com 3,00%, a partir de 01/11/2018, passando de R\$ 7.451,93 para R\$ 7.675,49.
- 11. Reajuste do valor limite de reembolso de **despesas com creche (cláusula 22ª)** da seguinte maneira:
  - i. 3,00%, a partir de 01/11/2018, passando de R\$ 535,55 para R\$ 551,62;
  - ii. 2,14%, a partir de 01/01/2019, passando de R\$ 551,62 para R\$ 563,41;
- 12. Reajuste do valor do **auxílio a empregados com deficiência (cláusula 26ª)** com 3,00% passando de R\$ 354,56 para R\$ 365,20.
- 13. Reajuste do valor do **auxílio a empregados pais de filhos com necessidades especiais (cláusula 27ª)** com o percentual de 3,00%, passando de R\$ 886,01 para R\$ 912,59;
- 14. Reajuste, a partir de 01/11/2018, da parte fixa da **gratificação pós-retorno de férias** (cláusula 34ª) com 5,00%, passando de R\$ 1.247,59 para R\$ 1.309,97.

## CLÁUSULAS VIGENTES NO ACT 2017/2018 - ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO OU EXCLUSÃO

15. <u>Data de Pagamento (cláusula 4ª)</u>: incluir o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único: A EMPRESA efetuará o adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração fixa mensal dos empregados, com base no mês anterior, no dia 12 (doze) de cada mês."

16. <u>Adicional de Insalubridade (cláusula 7ª)</u>: excluir a cláusula, uma vez que o tema é regrado pela legislação.



- 17. <u>Adicional de Periculosidade (cláusula 8ª)</u>: excluir a cláusula, uma vez que o tema é regrado pela legislação.
- 18. <u>Adicional de Penosidade (cláusula 9ª)</u>: excluir a cláusula, uma vez que o tema é regrado pela legislação.
- 19. <u>Produtividade (cláusula 10ª)</u>: excluir a cláusula, fazendo a incorporação dos valores no decorrer da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho.
- 20. <u>Anuênio (cláusula 11ª)</u>: excluir a cláusula, fazendo a incorporação dos valores no decorrer da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho.
- 21. <u>Prêmio Assiduidade (cláusula 12ª)</u>: excluir a cláusula, estabelecendo um cronograma, em conjunto com sindicato, para gozo dos dias de direito.
- 22. <u>Gratificação de Farmácia (cláusula 24ª)</u>: excluir a cláusula, fazendo a incorporação dos valores no decorrer da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho.
- 23. <u>Licença para empregado cujo cônjuge seja portador de incapacidade física (cláusula 28ª)</u>: manutenção das condições atuais para os empregados admitidos até 31/12/2018, sendo que, para os empregados admitidos após essa data, fica estabelecida a licença de 01 turno por mês.
- 24. <u>Licença a empregados país de filhos com necessidades especiais (cláusula 29ª)</u>: manutenção das condições atuais para os empregados admitidos até 31/12/2018, sendo que, para os empregados admitidos após essa data, fica estabelecida a licença de 01 turno por mês.
- 25. <u>Auxílio mudança (cláusula 33ª)</u>: adequação da cláusula, passando para a seguinte redação:
  - "Ao empregado transferido do local de trabalho, em caráter definitivo, por interesse da EMPRESA, que necessitar transferir sua residência, será garantida:
  - a) Pagamento de 02 (duas) bases mensais, com o valor mínimo de 3.800,00 e máximo de 15.000,00 ou ressarcimento das despesas com transporte e hospedagem, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 30 dias;
  - b) Pagamento da mudança (transportadora);
  - c) Ressarcimento de matrícula, própria e/ou de seus dependentes, em cursos regulares de formação em instituições de ensino;
  - d) Fornecimento de fiança imobiliária em caso de mudança de cidade.





**Parágrafo segundo:** Em caso de transferências definitivas do empregado, decorrente de Recrutamento Interno, que necessitar transferir sua residência, será garantido:

- a) Pagamento de 01 (uma) base mensal, com limite de 15.000,00 ou ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 30 (trinta) dias;
- b) Pagamento da mudança (transportadora);
- c) Fornecimento de fiança imobiliária.
- 26. <u>Desconto em folha de pagamento (cláusula 35ª)</u>: adequação da cláusula, passando para a seguinte redação:
  - "A Empresa efetuará descontos no salário de seus empregados quando por eles prévia e expressamente autorizados e se referirem, entre outros, a seguros, planos de previdência privada, convênios com médicos, dentistas, clínicas, farmácias, hospitais, laboratórios, planos de saúde, financiamentos, empréstimos, mensalidades e contribuições sindicais."
- 27. <u>Garantia de emprego (cláusula 36ª)</u>: adequação da cláusula, passando para a seguinte redação:

"Todos os EMPREGADOS que estiverem até 12 (doze) meses do direito à aquisição da aposentadoria, em seus prazos mínimos, perante a Previdência Social, de acordo com a legislação vigente, desde que conte o EMPREGADO com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho contínuos na RGE na data do efetivo desligamento, a RGE garantirá por até 12 (doze) meses, indenização correspondente a valor do pagamento da contribuição ao INSS.

Parágrafo primeiro - Caso o EMPREGADO dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço ou de contribuição da forma acima ajustada, ele terá 30 (trinta) dias úteis de prazo, a partir da notificação de desligamento dada pela RGE, no caso de aposentadoria simples, e 45 (quarenta e cinco) dias corridos, no caso de aposentadoria especial para apresentar tal comprovação.

Parágrafo segundo - Caso a comprovação não seja feita, nos termos descritos anteriormente, mesmo que o EMPREGADO venha, no futuro, a comprovar que na data do desligamento atendia aos requisitos para percepção desse benefício, não terá o EMPREGADO direito ao seu recebimento, não se obrigando a RGE a adotar qualquer medida de cancelamento da demissão e/ou de reintegração.

- 28. <u>Intervalo de 15 minutos para repouso (cláusula 40ª)</u>: excluir a cláusula tendo em vista que não existe na empresa a função de tele-atendente.
- 29. Ponto Eletrônico (cláusula 41ª): Adequação da cláusula, passando para a seguinte redação:



"A EMPRESA poderá adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto caracterizado como CEP e/ou sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho, sendo disponibilizado o acesso ao registro realizado, via portal da EMPRESA.

Parágrafo Único - Fica previsto para todos os funcionários da EMPRESA a possibilidade de pré-assinalação do intervalo de repouso/alimentação."

30. Sobreaviso (cláusula 43ª): Adequação da cláusula, passando para a seguinte redação:

"Para os empregados em sobreaviso, assim considerados os que permanecem em sua própria casa, sem liberdade de locomoção, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço mediante escalas previamente definidas pela empresa, serão pagas as respectivas horas a razão de 1/3 (um terço) do valor do salário/hora normal, nos termos do artigo 244, §2, da CLT."

31. <u>Gozo de Férias (cláusula 44ª)</u>: Adequação da cláusula, passando para a seguinte redação:

"A regras de concessão de Férias seguirá conforme Legislação vigente."

- 32. <u>Dirigentes Sindicais (cláusula 47ª)</u>: passar de 04 para 02 o número de dirigentes sindicais liberados em tempo integral para atividade sindical.
- 33. <u>Delegados Sindicais (cláusula 48ª)</u>: Adequação da cláusula, passando para a seguinte redação:

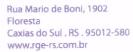
A critério do SINDICATO, serão liberados até 05 (cinco) empregados eleitos como delegado sindical, para exercício de suas atribuições regulamentares na entidade, em período integral, sem prejuízo de sua remuneração normal até então percebida.

Parágrafo primeiro - Os delegados de que trata esta cláusula não terão prejuízo de sua remuneração fixa (salário e adicionais) e efetividade.

Parágrafo segundo - Para que o empregado possa ser liberado, deverá estar lotado na mesma região onde se situe a Delegacia em que estará exercendo suas atribuições.

Parágrafo terceiro - A empresa concederá liberação de delegados sindicais eleitos para participarem de Assembleias Gerais, devendo o respectivo afastamento ser comprovado ao setor de Recursos Humanos da empresa, mediante a exibição prévia do edital de convocação e, posteriormente, pela apresentação de atestado de presença fornecido pelo Sindicato.

34. <u>Avaliação de Temas (cláusula 50ª)</u>: excluir a cláusula, tendo em vista que os compromissos já foram cumpridos.





- 35. <u>Reuniões bimestrais com o sindicato (cláusula 51ª)</u>: Adequação da cláusula, passando para a seguinte redação:
  - "A empresa poderá realizar reuniões periódicas, preliminarmente agendadas, com o Presidente do Sindicato, ou com um Diretor por ele indicado, para tratar de assuntos de interesse das partes."
- 36. <u>Transferência Especial (cláusula 54ª)</u>: Adequação da cláusula, passando para a seguinte redação:
  - "A empresa, a seu critério, em razão do interesse do empregado, poderá, sem prejuízo das disposições legais e contratuais vigentes, promover a transferência, sem ônus para si, para outro local de trabalho onde possua instalações."
- 37. Mútua colaboração (cláusula 59ª): excluir a cláusula por não haver aplicação prática.
- 38. <u>Saldamento das TR's retidas (Cláusula 57ª):</u> excluir a cláusula, uma vez será dada quitação dos valores, conforme cronograma alinhado com sindicato.
- 39. <u>Pensão invalidez ou morte (Cláusula 20ª):</u> excluir a cláusula, uma vez que este benefício está previsto no seguro de vida.

# INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS

### 40. Adiantamento do 13º salário:

"A EMPRESA efetuará o pagamento da 1ª parcela do 13º salário na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano base, para todos os empregados.

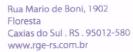
Parágrafo único: Com essa sistemática, não mais será paga por ocasião de recebimento de férias."

### 41. Aprendizes - Remuneração:

"Conforme facultado pelo artigo 17, do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, as partes ajustam que a remuneração dos aprendizes será correspondente ao salário mínimo hora nacional."

#### 42. Qualidade de vida:

"A Empresa manterá política pedagógica que vise a melhoria da qualidade de vida de seus colaboradores, estimulando hábitos alimentares saudáveis e o combate ao sedentarismo."





#### 43. Permuta de Turno:

"A troca de turno poderá ser realizada entre os interessados, desde que autorizada previamente e por escrito pelo Supervisor imediato e não implique em violação às normas que estabelecem intervalo mínimo entre as jornadas e o período contínuo de duração do repouso semanal remunerado. Esta cláusula não se presta a limitar qualquer poder de gestão da empresa."

#### 44. Quadro de avisos:

"A EMPRESA fixará, nos quadros de avisos por ela selecionados, publicações do Sindicato, desde que submetidas previamente ao seu conhecimento e aceitas por ela para divulgação."

45. <u>Programa de incentivo à aposentadoria (PIA) (cláusula 31ª)</u>: a empresa estabelece o compromisso de desenvolver, até 31/07/2019, um Programa de Incentivo a Aposentadoria para aqueles empregados que tiverem mais de 10 anos ininterruptos de empresa, e desde que aposentados pelo INSS.

# CLÁUSULA VIGENTES NO ACT 2017/2018, QUE SERÃO MANTIDAS COM A MESMA REDAÇÃO

- Irredutibilidade de remuneração (cláusula 6ª)
- Complementação de 13º salário para empregados em benefício previdenciário (cláusula 23ª)
- Licença para amamentar (cláusula 30ª)
- Tratamento para recuperação e reaproveitamento ou readaptação de acidentado (cláusula 31ª)
- Reembolso de renovação de CNH (Carteira Nacional de Habilitação) (cláusula 33a)
- Compensação da jornada de trabalho (cláusula 38a)
- Banco de Horas (cláusula 39a)
- Segurança no trabalho (cláusula 45ª)
- Conselheiros fiscais do sindicato (cláusula 46a)
- Tempo de mandato sindical (cláusula 49a)
- Benefícios in natura (cláusula 52ª)
- Ações trabalhistas Ajuizamento (cláusula 53a)
- Revisão (cláusula 58a)
- Turnos Ininterruptos (Cláusula 42ª)

**DEMAIS CONDIÇÕES** 





- 46. Vigência do Acordo Coletivo de Trabalho de 01 de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019.
- 47. <u>Abrangência</u>: O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos assalariados ativos, aposentados e pensionistas nas empresas geradoras ou transmissoras ou distribuidoras ou afins, de energia elétrica, com abrangência territorial em todo Estado do Rio Grande do Sul.

Em caso de aprovação da proposta acima e assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 até o dia 12/11/2018, os reajustes serão implementados na Folha de Salários do mês de **novembro**.

Atenciosamente,

Jose Carlos Saciloto Tadiello

Diretor Presidente RGE e RGE SUL